



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2023
(Do Sr. Junio Amaral)

Requer informações a Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, sobre o descumprimento de determinação legal acerca da divulgação de sua agenda oficial.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme o art. 50 da Constituição da República, combinado com o art. 115 e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas informações a Ministra dos Povos Indígenas, Exma. Sra. Sônia Guajajara, acerca do descumprimento de determinação legal acerca da divulgação de sua agenda oficial.

Para tanto, requeremos esclarecimentos a partir dos seguintes questionamentos:

1. A Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, está divulgando, desde a sua posse em janeiro de 2023, a sua agenda oficial pelo sistema e-Agendas?;

2. Caso não esteja divulgando, quais as razões que a motivam descumprir a determinação do art. 11 da Lei 12.813/2013 c/c art. 7º, inciso I, do Decreto 10.889/2021, o qual dispõe ser o e-Agendas de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional?



JUSTIFICAÇÃO

Em levantamento publicizado recentemente, tornou-se de conhecimento geral que a Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, não divulga sua agenda oficial pelo sistema e-Agendas desde que foi empossada em janeiro de 2023¹.

Ocorre que o art. 11 da Lei 12.813, de 2013, dispõe que “Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos”, trazendo a obrigação dos ministros de Estado em torno de divulgarem sua agenda oficial por meio de sistema na rede mundial de computadores.

Em regulamentação ao dispositivo mencionado foi editado o Decreto nº 10.889, de 2021, que determina em seu art. 7º, inciso I, ser obrigatório o uso do sistema e-Agendas, com fins de registro e divulgação as agendas de compromissos públicos dos agentes públicos mencionados no mesmo Decreto, dentre eles os ministros de Estado.

A razão de ser de ambas as normas mencionadas tem relação com os bons princípios da governança e ética pública, visando ainda dar a devida transparência aos cidadãos sobre as agendas dos ministros de Estado.

Contudo, em consultas realizadas no sistema e-Agendas até o dia 26 de maio de 2023, corroborando com matérias da imprensa, não constam registros de agendas da Ministra Sônia Guajajara, com exceção de uma reunião datada de 24 de maio de 2023, mesmo ela tendo participado de diversas agendas desde janeiro.

Ainda, o art. 13 do Decreto 10.889/2021 dispõe que o agente público é responsável pela veracidade e pela completude das informações de sua agenda de compromissos públicos, bem como pelo registro e pela publicação tempestiva das informações no e-Agendas, o que aparenta não ter ocorrido pela ministra mencionada.

¹ Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/sonia-guajajara-e-a-unico-ministra-que-nao-divulga-agenda-oficial>. Acesso em 26 mai. 2023.



LexEdit
* C D 2 3 7 8 1 2 4 9 0 9 0 0*

REQ n.226/2023

Apresentação: 26/05/2023 13:27:21.273 - CFFC

Ante o exposto e pelas razões apontadas, se faz necessária a prestação das informações requeridas ante os questionamentos suscitados neste requerimento, a fim de sanar as dúvidas assinaladas e exercer o papel fiscalizatório da presente Comissão em averiguar o devido cumprimento das determinações do art. 11 da Lei nº 12.813, de 2013, bem como da sua regulamentação, o Decreto nº 11.899, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



* C D 2 3 7 8 1 2 4 9 0 9 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237812490900>